



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1205/2017 – 1ª RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado pelo decreto s/nº de 09 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84 inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.
CNPJ: 00.861.626/0001-92 **CTF/IBAMA:** 1315569
ENDEREÇO: Av. Profª Mª do Carmo Guimarães Pellegrini, 200. Bloco E. Bairro Retiro.
CEP: 13.209-500 **CIDADE:** Judiaí **UF:** SP
TELEFONE/FAX: (11) 4589-4149
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007161/2014-53

Relativa à poda, supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, necessária às atividades de estabilização e recomposição de taludes e estruturas de contenção, além da limpeza, reparo, manutenção de obras de arte especial e corrente, e das obras de melhoramento, conforme artigo 8º da Portaria MMA nº 289/2013 presentes na malha rodoviária da BR-116/RJ/SP, no trecho entre São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ: iniciando-se no Trevo das Margaridas/RJ (acesso à Av. Brasil/RJ) e terminando na Ponte Presidente Dutra/SP (acesso à Marginal Tietê/SP).

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Operação nº 1384/2017 e é válida pelo período de 06 (seis) anos, a partir da data de assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data da Emissão: 09 de maio de 2017

Data da 1ª Retificação:

Brasília/DF, 22 MAR 2019

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1205/2017 – 1ª RETIFICAÇÃO

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.2. Esta autorização está restrita às atividades de manutenção, conservação e melhorias de rodovias pavimentadas, conforme descrito no Artigo 8º, da Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.
- 1.3. Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.
- 1.4. Essa ASV permite o corte de espécies nativas, não sujeitas a regime de proteção legal, com rendimento lenhoso, que deverá ser quantificado e informado nos relatórios anuais.
- 1.5. Não está autorizada a supressão de vegetação que seja utilizada como abrigo e/ou local de nidificação de espécies de fauna ameaçada de extinção.
- 1.6. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.7. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.8. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.9. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.10. Não é permitido:
 - A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.11. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.12. A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.



**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº
1205/2017 – 1ª RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1 Obter Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico previamente ao início da realização de intervenções que possam necessitar de resgate/salvamento de fauna.

2.2 Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Licença de Operação nº 1384/2017, Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção realizadas, contendo:

- Identificação da equipe técnica;
- Localização e quantificação das áreas suprimidas/intervidas;
- Identificação e quantificação das espécies suprimidas;
- Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção;
- Relatório fotográfico;
- Destinação dada ao material lenhoso;
- Projeto de Plantio Compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs intervidas;
- Informe sobre as atividades e estágio dos plantios compensatórios executados.

2.3 Executar, após aprovação do IBAMA, o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

2.4 Não está autorizada supressão em fragmentos florestais de Mata Atlântica de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

2.5 Esta ASV não autoriza supressão de vegetação com o objetivo de duplicação ou aumento de capacidade da rodovia. Caso o empreendedor vise duplicação do trecho entre o Km 219 e o Km 228 (Serra das Araras), sugere-se provocação dos órgãos ambientais estaduais e/ou municipais para definição de competência para esta atividade.

M M A



